

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 72-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 72-1.** O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mecanismos para incentivar a formação de reservas de emergência por pessoas físicas de baixa renda, incluindo a possibilidade de isenção ou tributação reduzida para aplicações financeiras com saldo máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que permaneçam aplicadas por prazo mínimo de 6 (seis) meses.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida proposta pela Emenda ora apresentada busca estabelecer um estímulo claro e direto à formação de poupança de emergência, fundamental para a estabilidade financeira das famílias.

Com um prazo exígido para a avaliação do impacto fiscal da proposta, evitamos estabelecer uma isenção e apenas sugerimos que a Lei determine um prazo máximo de noventa dias para que o Poder Executivo estabeleça um mecanismo claro para incentivar a formação de reserva de emergência por pessoas físicas de baixa renda. Assim, o próprio dispositivo legal estabelece a possibilidade de isenção ou tributação reduzida para aplicações financeiras com saldo máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Dessa forma, solicitamos apoio dos ilustres Pares à Emenda apresentada.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Confúcio Moura  
(MDB - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489526486>